



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Brasil

Mais Trabalho Decente para Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos no Brasil

Para a OIT, o trabalho é a ferramenta fundamental para promover a superação da pobreza, a governabilidade democrática e o desenvolvimento dos países. E não qualquer trabalho, mas um Trabalho Decente, isto é, um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, livre de quaisquer formas de discriminação e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho. O conceito de trabalho decente implica quatro pilares básicos: os princípios e direitos fundamentais no trabalho; a criação de mais e melhores empregos; a extensão da proteção social e o diálogo social. A questão da equidade é transversal a cada um destes pilares, isto é, a equidade é um eixo estratégico do trabalho decente.

As diversas formas de discriminação – especialmente as de gênero e raça - estão associadas aos fenômenos de exclusão social que dão origem e reproduzem a pobreza. São responsáveis pela superposição de diversos tipos de vulnerabilidades e pela criação de barreiras adicionais para que pessoas e grupos discriminados possam superar a pobreza. Esta lógica se reflete no mercado de trabalho, no qual as mulheres, especialmente as mulheres negras, vivenciam as situações mais desfavoráveis.

Tal como o trabalho, em geral, no Brasil, o trabalho doméstico também apresenta enormes déficits de trabalho decente em praticamente todas suas dimensões. Nenhuma categoria profissional expressa tão claramente a discriminação no mercado de trabalho como os/as trabalhadores/as domésticos/as, realizado em sua maioria por mulheres negras. É a maior ocupação entre as mulheres; muitas vezes é a porta de entrada no mercado de trabalho para jovens e também para as de maior idade, seja para as que nele ingressam pela primeira vez ou para as que retornam após períodos de inatividade.

Panorama recente do trabalho doméstico no Brasil

A lei brasileira define o trabalho doméstico como aquele realizado por pessoa “maior de 16 anos que presta serviços de natureza contínua (freqüente, constante) e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas”. Desta forma, os empregadores são pessoas físicas e não empresas, como nas demais formas de assalariamento. Além disso, as trabalhadoras/es domésticas/os possuem direitos trabalhistas diferenciados de todos os outros trabalhadores do País. O artigo 7º da Constituição Federal expressa essa diferenciação ao excluir



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Brasil

as trabalhadoras domésticas do conjunto geral de direitos do trabalho, tratando-as de forma particular: dos 34 direitos garantidos aos trabalhadores urbanos e rurais, apenas 9 foram estendidos também à categoria dos trabalhadores domésticos e domésticas.¹

Segundo os dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios - PNAD, o trabalho doméstico conta com 6,6 milhões de pessoas, em 2006, entre as pessoas de 16 anos e mais que estavam no mercado de trabalho. Deste total, 93,2% são mulheres e 6,8%, são homens.

O trabalho doméstico representa 16,7% do total da ocupação feminina no Brasil, o que corresponde, em termos numéricos, a 6,2 milhões de mulheres. O maior contingente é o das mulheres negras: as domésticas são 21,7% das mulheres negras ocupadas, ou seja, de cada 100 mulheres negras ocupadas no Brasil aproximadamente 22 são empregadas domésticas. Para o conjunto formado por mulheres brancas, amarelas e indígenas, o emprego doméstico corresponde a 13% do total da sua ocupação.

As trabalhadoras domésticas são, em geral, empregadas domésticas, cozinheiras, governantas, babás, lavadeiras, faxineiras, acompanhantes de idosos: ou seja, realizam os serviços que se referem ao cuidado com o lar. Os trabalhadores domésticos geralmente realizam serviços de vigia, motorista particular, jardineiro e caseiro, quando o sítio ou local onde exercem a sua atividade não possui finalidade lucrativa.

A convivência no espaço privado dos domicílios gera ambiguidades nas relações de trabalho, pois se confundem os papéis de profissional e de familiar. Esta situação se agrava quando o trabalhador ou a trabalhadora é uma criança ou um adolescente, pois as garantias devidas geralmente ficam ao critério do empregador e nem sempre são respeitados os requisitos de proteção da criança preconizados nas Convenções da OIT: a de nº 138, sobre a idade mínima

¹ Os direitos das trabalhadoras domésticas são:

- a) salário mínimo, fixado em lei e nacionalmente unificado capaz de atender suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo;
- b) irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- c) décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- d) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- e) gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- f) licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- g) licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- h) aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo de no mínimo trinta dias, nos termos da lei;
- i) aposentadoria.

Embora a Constituição tenha garantido estes direitos, outros ainda ficaram excluídos, como: a proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, com indenização compensatória, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em caráter compulsório, remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, salário-família, duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, jornada de seis horas para o trabalho realizado em turno ininterrupto e remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Brasil

de admissão no trabalho, e a nº 182, sobre as piores formas de trabalho infantil, ambas ratificadas pelo Brasil.

Apesar de tão numeroso, o trabalho doméstico caracteriza-se por ser uma das ocupações mais precárias: em 2006, somente 27,8% do total de trabalhadores/as domésticos/as tinham carteira de trabalho assinada. Entre os 72,2% que não possuíam vínculo formal de trabalho, as trabalhadoras negras correspondem a 57,5%, as mulheres não-negras são 37,0%, os homens não-negros são 2,1% e os homens negros somam 3,4%.

Entre as mulheres negras que são trabalhadoras domésticas, 75,6% não têm carteira assinada. Esse percentual é de 69,6% entre as mulheres não-negras e de 61,9% e 54,9% para os homens negros e não-negros, respectivamente. Essa informação demonstra de maneira inequívoca que, mesmo em um campo tradicionalmente feminino e em uma situação de extrema precariedade, as mulheres, e em especial as mulheres negras- refletindo a segmentação e a desigualdade no mercado de trabalho- seguem em situação mais desfavorável do que os homens.

Nos anos recentes, há um movimento importante de formalização no setor, pois o ritmo de crescimento da formalização foi mais intenso do que o crescimento da ocupação entre os anos de 2004 e 2006.

**Tabela 1 - Crescimento da ocupação e da posse de carteira de trabalho assinada pelo empregador, segundo sexo e raça/cor
Brasil - 2004-2006**

Crescimento da ocupação e da carteira de trabalho	Anos			(em %)
	2005-2004	2006-2005	2006-2004	
Da ocupação no trabalho doméstico	2,7	1,8	4,6	
<i>Do total com carteira de trabalho assinada</i>	4,5	5,4	10,2	
Dos homens não negros no trabalho doméstico	7,9	1,9	10,0	
<i>Dos homens não negros com carteira assinada</i>	9,3	-3,7	5,3	
Dos homens negros no trabalho doméstico	4,5	-0,8	3,7	
<i>Dos homens negros com carteira assinada</i>	3,6	7,2	11,1	
Das mulheres não negras no trabalho doméstico	-3,4	2,5	-0,9	



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Brasil

<i>Das mulheres não negras com carteira assinada</i>	-6,5	10,6	3,5
Das mulheres negras no trabalho doméstico	7,0	1,4	8,5
<i>Das mulheres negras com carteira assinada</i>	14,9	2,0	17,2

Fonte: IBGE.PNAD

Elaboração: OIT

Notas: a) Não incluídos os moradores das áreas rurais dos estados de AM, AC, RO, RR, PA, AP. b) Negros: inclui pretos e pardos. Não negros: inclui brancos, amarelos e indígenas. c) Refere-se às pessoas de 16 anos e mais

É para as mulheres negras que este aumento se dá de maneira mais acentuada: sua ocupação neste setor do mercado de trabalho cresceu 8,5%, ao passo que a formalização cresceu 17,2%. Isso é muito positivo, considerando que as mulheres negras são a maioria entre os trabalhadores domésticos e que, dentre elas, as sem carteira são a maioria.

Com um aumento quase tão acentuado de formalização quanto o das mulheres negras, aparecem os homens negros: 3,7 de crescimento da ocupação no trabalho doméstico e 11,1% de crescimento da formalização.

Já para os homens não-negros, a taxa de crescimento da ocupação (10%) aumentou em maior intensidade do que a formalização (5,3%), sugerindo que, em números proporcionais, houve um decréscimo da formalização. Finalmente, as mesmas taxas para as mulheres não-negras apresentaram um comportamento completamente distinto: houve um decréscimo da ocupação (-0,9%) e um aumento da formalização (3,5%), o que também significa que houve um aumento efetivo do número de trabalhadoras domésticas brancas com carteira assinada.

Para o conjunto da categoria, a ocupação apresenta um aumento de 4,6%, enquanto o número total de trabalhadores/as com carteira de trabalho assinada pelo empregador cresce 10,2% no período 2004/2006, conforme os dados da PNAD/IBGE.

A remuneração dos/as trabalhadores/as domésticos/as é muito reduzida, tanto para os homens, quanto para as mulheres. Entretanto, mesmo em um setor ainda bastante precário do mercado de trabalho, as desigualdades de gênero e raça reproduzem a lógica do mercado de trabalho mais amplo: os homens brancos seguem auferindo os maiores rendimentos, seguidos dos homens negros e, por fim, das mulheres brancas e negras, nesta ordem.

As mulheres negras estão na situação mais desfavorável, mesmo sendo maioria na categoria. Em 1995, recebiam o equivalente a 55,4% dos rendimentos dos homens brancos. Em 2006, essa diferença diminuiu, apesar de continuar bastante elevada: as mulheres negras passam a receber 66,4%. Os rendimentos das mulheres brancas, em 1995 e em 2005, equivaliam a, respectivamente, 64,5% e 75,5% dos rendimentos dos homens brancos; para os homens



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Brasil

negros, os valores eram 69% e 87,3% dos rendimentos dos homens brancos, nos mesmos períodos.

Tabela 2 - Rendimento médio mensal no trabalho doméstico, segundo sexo e raça/cor
Brasil 1995-2006

(em R\$ de março de 2008)

Grupo	1995	2001	2006
Homens	425,17	417,88	431,94
Mulheres	297,82	305,04	325,06
Branco	336,57	341,59	358,96
Negro	281,23	288,33	315,02
Homens Branco	499,80	479,69	465,20
Homens Negro	346,14	368,12	406,19
Mulheres Branco	323,18	332,43	351,34
Mulheres Negro	276,97	282,99	308,71
Total	306,48	312,09	331,94

Fonte: IBGE. PNAD

Elaboração: OIT

Notas: a) Não incluídos os moradores das áreas rurais dos estados de AM, AC, RO, RR, PA, AP. b) Negros: inclui pretos e pardos. Não negros: inclui brancos, amarelos e indígenas. c) Refere-se às pessoas de 16 anos e mais

O Programa Trabalho Doméstico Cidadão

Entre as ações destinadas a este expressivo segmento do mercado de trabalho, destaca-se o Programa Trabalho Doméstico Cidadão, iniciativa inédita, lançada em 2006, como parte das ações do Programa Nacional de Qualificação, do Ministério do Trabalho e Emprego, em parceria com a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM e Ministério das Cidades, e que contou com o apoio da OIT. O Programa, em sua primeira versão finalizada em 2007, combinou ações de qualificação profissional e elevação de escolaridade voltadas para as trabalhadoras domésticas, aliadas à ampliação de conhecimentos sobre seus direitos.

Incluiu, ainda, a realização de uma campanha de conscientização sobre a situação das trabalhadoras domésticas e incentivos fiscais aos empregadores que optem pela formalização. No ano de 2006, para estimular e aumentar a formalização dos vínculos dos empregados domésticos, o Governo Federal editou a Medida Provisória n.284, modificada e aprovada pelo Congresso Nacional (Lei n.º 11.324, de 19 de julho de 2006), estabelecendo a possibilidade de dedução no Imposto de Renda das Pessoas Físicas das despesas com o pagamento dos 12%



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Brasil

relativos à contribuição patronal ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Esta dedução é garantida sobre o valor do recolhimento referente a um salário mínimo mensal de um doméstico, incluindo a parcela de 13º e 1/3 de férias e desde que o contribuinte realize sua declaração no formulário completo. Tal medida vigorará até o exercício de 2012, para então serem analisados seus impactos sobre a formalidade.

Em sua segunda edição, o Programa será ampliado, de forma a dar escala às ações já desenvolvidas na primeira edição. Atualmente, o programa encontra-se em fase de discussão entre governo federal, governos estaduais e municipais e organizações de trabalhadoras domésticas.

Recomendações da OIT

Já em 1965, a Conferência Internacional do Trabalho adotou uma Resolução que considerava uma “necessidade urgente garantir às trabalhadoras domésticas um padrão básico mínimo de vida, compatível com o respeito e a dignidade da pessoa humana que são essenciais para a justiça social”.

Em 1967, com base em uma pesquisa internacional, a OIT concluiu que, em todo mundo, o trabalho doméstico era sub-remunerado e desprotegido. Na ocasião, o Relatório do Comitê de Especialistas declarou que era “inadmissível, do ponto de vista da política social, ignorar o problema dos/as trabalhadores/as domésticos/as e permitir que este setor permaneça esquecido”.

A maioria das trabalhadoras domésticas tende a ser jovem e solteira e ser proveniente das áreas rurais e, em muitos países, inclui trabalho infantil. O trabalho infantil doméstico foi identificado como uma das piores formas de trabalho infantil pela Convenção n.182 sobre as piores formas de trabalho infantil (1999).

Em vários países, os sindicatos têm tido sucesso na organização e defesa dos direitos das trabalhadoras domésticas. A organização é essencial para obter proteção para o trabalho doméstico através da legislação, informar o público sobre suas condições de vida e trabalho, promover a compreensão de seus direitos como trabalhadoras/es e estimular o sentido de dignidade de sua profissão.

Desta forma, para promover o trabalho decente para trabalhadoras e trabalhadores domésticos, podem ser relacionadas algumas recomendações básicas para os países:

- *Promover a organização dos/as trabalhadores/as domésticos/as que estão isolados pela própria natureza de seu trabalho e que podem não estar conscientes de que pertencem a um grupo específico no mercado de trabalho;*
- *Garantir que as/os trabalhadoras/es domésticas/os possam entrar em contato com seus sindicatos facilmente;*



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Brasil

- *Realizar campanhas publicitárias e de mídia para divulgar os direitos das trabalhadoras domésticas e sensibilizar a opinião pública para suas más condições de trabalho;*
- *Fornecer assessoria para que as/os trabalhadoras/es domésticas/os lutem por uma legislação que melhore seus termos e condições de trabalho;*
- *Prevenir e combater o assédio sexual e moral;*
- *Prevenir, proibir e abolir o trabalho infantil doméstico;*
- *Ampliar a compreensão sobre a relação entre o trabalho doméstico não remunerado e baixo status do trabalho doméstico remunerado;*
- *Promover formação profissional.*

(extraído e traduzido de Promoting Gender Equality - A Resource Kit for Trade Unions, ILO 2001, Booklet 4)